DECRETOS

DECRETO Nº 46.597, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Homologa, por 60 (sessenta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Araçatuba, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 60 (sessenta) dias, da Situação de Emergência, no Município de Araçatuba, objeto do Decreto Municipal nº 10.161, de 15 de fevereiro de 2002.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 2002.

DECRETO Nº 46.598, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Dá denominação ao Centro de Referência em Educação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a exposição de motivos da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Mário Covas", o Centro de Referência em Educação criado pelo Decreto nº 46.576, de 1º de março de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 2002.

DECRETO Nº 46.599, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Altera o artigo 1º, do Decreto nº 41.931, de 8 de julho de 1997

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 41.931, de 8 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência de recursos financeiros a Municípios Paulistas relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, com a finalidade de auxiliá-los na construção, instalação e melhoria de matadouros, mercados, casas do trabalhador rural, recintos para exposições, pavilhões para feiras de produtores, cozinhas piloto e outras obras de apoio à infra-estrutura agropecuária municipal, possibilitar a aquisição de equipamentos ligados aos agronegócios, bem como celebrar convênios com Municípios para a construção e reforma, em conjunto, de próprios estaduais administrados pela referida Pasta.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 4º do Decreto nº 41.931, de 8 de julho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 2002.

DECRETO Nº 46.600, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Autoriza a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo e Entidades Assistenciais, visando à transferência de recursos financeiros para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência de recursos financeiros aos Municípios Paulistas e Entidades Assistenciais relacionados, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial do Estado, por despacho Governamental, para a aquisição de material de construção visando à edificação de unidades de atendimento social.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos artigos 5º, incisos I a V, e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido decreto.

Artigo 3º - O instrumento-padrão das avenças deverá obedecer ao respectivo modelo dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no orçamento-programa da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, hábeis à finalidade consignada em cada convênio.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2002

GERALDO ALCKMIN

Nelson Guimarães Proença

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 12 de março de 2002.

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL

DOS PARTÍCIPES

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 69.122.893/0001-44, neste ato, representada por seu Titular, , autorizado pelo Decreto nº , de de de 2002, publicado no Diário Oficial de de de 2002, doravante designada simplesmente SECRETARIA e o Município de , com sede à , inscrito no CNPJ nº , representado, neste ato pelo Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , e CPF nº , devidamente autorizado(a) pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, do Decreto nº 42.826, de 21 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 45.632, de 16 de janeiro de 2001 e, obedecendo, no que couber, aos termos da Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida pela Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001, bem como observando as disposições contidas no Plano de Trabalho, apresentado pelo MUNICÍPIO nos moldes do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acima referida, analisado e aprovado pela SECRETARIA e que faz parte integrante do presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, da SECRETARIA para o MUNICÍPIO, objetivando a aquisição de material de construção para a edificação de ( ) unidade(s) de atendimento(s) social, tipologia , conforme projeto básico elaborado pelo MUNICÍPIO, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado que integra este ajuste, em terreno situado à , conforme valores estabelecidos na Cláusula Segunda.

§ 1º - O empreendimento será executado em terreno de propriedade do MUNICÍPIO, identificado no Plano de Trabalho.

§ 2º- Os materiais serão adquiridos pelo MUNICÍPIO, mediante licitação, em conformidade com a Relação de Materiais de Construção (Anexo I), de acordo com as etapas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos

O valor do convênio é de R$ ( ), que onerará o órgão 035 - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, Unidade Orçamentária 35003 - Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social - COFRAS, Programa de Trabalho nº e Natureza de Despesa , do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos serão repassados ao MUNICÍPIO, em 3 (três) parcelas, de conformidade com o Cronograma de Desembolso Financeiro, que integra o Plano de Trabalho mencionado na cláusula primeira, sendo que referidas parcelas corresponderão, respectivamente, a primeira a 20%(vinte por cento), a segunda a 40% (quarenta por cento) e a terceira a 40% (quarenta por cento) do valor total a ser repassado.

§ 2º - A liberação da primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento), será efetuada após o cumprimento pelo MUNICÍPIO das exigências contidas no § 5º desta cláusula e, as demais liberações, serão efetuadas de acordo com o Cronograma de Desembolso, respeitadas as condições dos §§ 6º e 7º desta cláusula.

§ 3º - Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela SECRETARIA, em conta corrente aberta especialmente para esse fim, no Banco Nossa Caixa S. A., observado o disposto no artigo 116, § 3º e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Os recursos financeiros a serem repassados limitam-se ao valor estipulado neste Convênio, ficando todas as demais despesas inerentes à edificação da(s) unidade(s) de atendimento social por conta do MUNICÍPIO.

§ 5º - Para a liberação da primeira parcela serão observadas as seguintes condicionantes:

1. alvará da obra, expedido pelo MUNICÍPIO;

2. conclusão, com recursos próprios, dos serviços de terraplenagem, pelo MUNICÍPIO;

3. entrega à SECRETARIA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, devidamente quitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

§ 6º - Para a liberação da segunda parcela:

1. colocação de placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA;

2. execução, pelo MUNICÍPIO, do canteiro de obras;

3. execução, pelo MUNICÍPIO, das obras previstas no Cronograma Físico-Financeiro, para a primeira etapa;

4. apresentação, pelo MUNICÍPIO, da prestação de contas referente à primeira etapa das obras, bem como a sua aprovação pela SECRETARIA.

§ 7º - Para a liberação da terceira parcela:

1. execução, pelo MUNICÍPIO, das obras previstas no Cronograma Físico-Financeiro, para a segunda etapa;

2. apresentação, pelo MUNICÍPIO, da prestação de contas referente à segunda etapa das obras, bem como a sua aprovação pela SECRETARIA.

§ 8º - O prazo para a SECRETARIA efetuar o repasse dos recursos previstos neste Convênio, será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras, acompanhada da prestação de contas à Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, desde que examinada e aceita no interregno de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento.

§ 9º - Quando do término das edificações, o MUNICÍPIO encaminhará à SECRETARIA:

1. a prestação de contas referente à execução da terceira etapa das obras, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

2. o habite-se, da obra;

3. a proposta de data para a entrega da unidade de atendimento social à comunidade, com a devida antecedência, para que seja aprovada pela SECRETARIA, que se fará presente, na ocasião, por intermédio de representante credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução, da Administração, do Acompanhamento e da Fiscalização das Obras

A execução, a administração, o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços, serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - As obras e serviços obedecerão ao projeto e memorial descritivo elaborados pelo MUNICÍPIO em consonância com o Plano de Trabalho mencionado na cláusula primeira, e serão executados conforme orientação da SECRETARIA, à qual caberá a fiscalização e aferição do cumprimento do cronograma físico das mesmas.

§ 2º - O MUNICÍPIO manterá um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, a quem competirá quitar e entregar à SECRETARIA o pertinente Atestado de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - repassar ao MUNICÍPIO os recursos previstos na Cláusula Segunda, nas condições estipuladas neste Convênio;

II - vistoriar e aprovar a obra de terraplenagem executada pelo MUNICÍPIO para a implantação da edificação;

III- fiscalizar a execução das obras e serviços de edificação e de infra-estrutura básica, conforme determinado na Cláusula Terceira, bem como o cumprimento do pacto pelo MUNICÍPIO;

IV - supervisionar e subsidiar a equipe de assessoria técnica do MUNICÍPIO, na implantação e desenvolvimento dos trabalhos, acompanhando a execução do Projeto e o desenvolvimento das etapas da obra, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;

V - analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - executar as obras e serviços de terraplenagem e fundação, sob sua responsabilidade técnica e com recursos próprios, conforme normas técnicas da ABNT;

II - administrar, acompanhar e assessorar as obras e serviços executados, garantindo a boa qualidade do produto final;

III - responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras;

IV - entregar à SECRETARIA a ART do responsável técnico da obra, devidamente quitada junto ao CREA;

V - executar com recursos próprios o canteiro de obras e todas as demais obras e serviços inerentes à edificação da unidade de atendimento social prevista neste Convênio;

VI - elaborar declaração de execução da unidade de atendimento social, bem como expedir alvará de construção, habite-se dessa unidade e emitir ou obter as demais certidões que se fizerem necessárias;

VII - colocar placa na obra, bem como identificação da unidade de atendimento, conforme modelos fornecidos pela SECRETARIA;

VIII - aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

IX - apresentar à SECRETARIA o demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico- Financeiro previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, se for o caso, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;

X - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio;

XI - executar as obras e serviços de edificação da unidade de atendimento social, podendo para tanto valer-se da contratação de empresa construtora, mediante licitação, ou da utilização de funcionários municipais, ou então, do sistema de mutirão;

XII - assegurar recursos orçamentários e financeiros hábeis à realização das despesas que lhe incumbem.

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS	– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL	– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA	– EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 5,14
FILIAIS – CAPITAL	
• JUNTA COMERCIAL	– (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ	– (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
FILIAIS - INTERIOR	
• ARAÇATUBA	– Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	– Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	– Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA	– Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	– Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	– Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	– Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA	– Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503